



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 181 /2017-MPC-RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** por **auditoria especial** destinada a apurar a qualidade das **despesas** que vem sendo realizadas neste exercício de **2017**, pelos gestores da **Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM e do Fundo Estadual de Saúde – FES**, em regime atípico de pagamento **indenizatório** e de reconhecimento de dívida pela prestação de serviços e aquisições sem licitação, sem empenho prévio e sem cobertura regular contratual, na forma da lei, para manter a continuidade dos serviços da rede do Sistema Único de Saúde no Amazonas, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público constatou, por meio do Portal de Transparência e DOE, vários e crescentes casos de pagamentos por despesas criadas sem observância do regime jurídico administrativo, impositivo de

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 181 /2017-MPC-RMAM

Handwritten signature



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

licitação, empenho prévio e cobertura por contrato administrativo regularmente formalizado.

2. Em especial, monitorando-se os trabalhos da comissão de transição governamental, este Ministério Público de Contas observou, por meio de relatório confirmado por declarações do novel Secretário de Saúde, Dr. Francisco Deodato Guimarães, passivo equivalente a 1,2 bilhões de reais de dívidas na saúde, 178 milhões de reais são com serviços e compras sem cobertura contratual, pagos a título de indenização, informalmente ajustados nas diversas unidades de saúde, ao argumento de insuficiência financeiro-orçamentária, emergências e outros entraves administrativos.

3. A respeito, por meio do Ofício n. 6050/2017-GSUSAM, o ex-gestor da SUSAM, Vander Alves, instado, nos encaminhou os termos de ajuste 043, 044, 045, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058/2017 (anexos). Tais termos trazem suspeita fundada não apenas da falta de critério na contratação mas também de descontrole na pactuação dos vínculos contratuais e na realização das consequentes despesas.

4. Em vista do fato, este Ministério Público expediu, aos ex-Secretário da SUSAM e Secretário Executivo do FES, Vander Rodrigues Alves e Célio Bernardo Guedes, respectivamente, as Recomendações n. 152/2017-MP-RMAM e n. 153/2017-MP-RMAM. No entanto, não houve qualquer manifestação sobre providências quanto ao levantamento de todos os casos de despesas realizadas irregularmente em 2017 no âmbito das unidades de saúde, atinentes à prestação de serviços sem cobertura contratual, sem empenho prévio e lastro financeiro adequado. E também nada consta como gestão de riscos e medidas de correção de responsabilidade fiscal adotadas neste exercício para lidar com o fato excepcional e potencialmente lesivo ao erário.

5. A despeito do compromisso assumido pelo novo gestor no sentido de submeter, com o apoio da PGE, os casos concretos a um regime de auditoria



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

interna, antes de efetuar parcelas de pagamentos, cabe ao serviço de controle externo, diante do caráter excepcional e com potencial gravemente ofensivo à ordem jurídica, também realizar auditoria externa, por tomada de contas especial, de modo a aferir, ainda que por amostra, a economicidade, a legalidade e legitimidade das despesas feitas irregular e informalmente, ao argumento de garantia de continuidade dos serviços de saúde.

6. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a admissão desta representação e apuração exaustiva do fato e suspeitas narrados, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa se confirmada oficialmente pelo órgão

7. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se pela ciência de encaminhamentos.

Manaus, 05 de dezembro de 2017.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

